

Estatutos da Associação NATIVA – Natureza, Invasoras e Valorização Ambiental

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Designação e sede)

- 1.** A Associação adopta a designação de “NATIVA – Natureza, Invasoras e Valorização Ambiental” e tem a sua sede em Rua do Feital, nº 15, 4910-340 Caminha, provisoriamente.
- 2.** A sede da Associação pode ser alterada para qualquer outra localidade, por deliberação da Assembleia Geral.
- 3.** A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações, ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Duração – Âmbito)

- 1.** A Associação constitui-se sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e por tempo indeterminado, podendo associar-se a outras entidades, nacionais ou estrangeiras com objectivos afins.
- 2.** A Associação tem um âmbito Nacional podendo, ainda, exercer actividades fora do território Nacional para prosseguir os seus fins.

Artigo 3.º

(Fins/Objectivos)

- 1.** A Associação tem por fim principal a luta contra espécies invasoras e valorização ambiental, cultural e patrimonial.

2. De forma a atingir este fim, a Associação é principalmente vocacionada para a gestão de espécies invasoras, cujas actividades podem incluir a prevenção, detecção precoce e resposta rápida, erradicação, controlo e contenção de espécies invasoras e recuperação de áreas invadidas, entre outras.

3. A Associação tem a obrigação da boa gestão do património e rendimentos gerados ou postos à sua disposição, de modo a rentabilizá-los e utilizá-los no quadro das actividades técnicas e profissionais que fazem parte dos seus fins.

4. À Associação caberá ainda recolher informações, investigar, divulgar conhecimentos, promover boas práticas no terreno, sensibilizar a população para a defesa do meio ambiente e para os problemas causados pelas espécies invasoras. Pode ainda prestar formações, elaborar estudos e Pareceres Técnicos, coordenar e executar acções, bem como propor ou sugerir orientações tendentes a um melhor enquadramento legal e normativo dos diversos aspectos integrantes dos seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

(Admissão)

1. A associação terá um número ilimitado de associados, que se distribuem pelas seguintes categorias: fundadores, ordinários e honorários, podendo tratar-se de pessoas singulares ou colectivas.

2. Serão considerados associados fundadores os que subscreverem a escritura de constituição da Associação ou que a ela adiram no prazo de trinta dias a contar da data da outorga.

3. Serão considerados associados ordinários todos os que, na sequência de proposta própria ou de pelo menos dois elementos da Direcção, sejam por esta aceites.

4. Os novos associados só adquirem o direito a intervir e a votar em Assembleia Geral se comprovarem os pagamentos das respectivas quotas até uma hora antes da Assembleia Geral e decorridos pelo menos 30 dias após a sua admissão como associados.

5. Adquire a qualidade de Associado Honorário, a personalidade ou instituição que, tendo-se destacado pelo seu bom desempenho, em qualquer das áreas de actuação da Associação, venha a ser proposto por dois elementos da Direcção e aprovado em Assembleia Geral por maioria absoluta.

Artigo 5.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, de acordo com as condicionantes referidas nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo;
- e) Solicitar pedidos de esclarecimento ou de informação aos órgãos da Associação relativamente às actividades desempenhadas;
- f) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- g) Apresentar sugestões e propostas à Direcção;
- h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 6.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a defesa do bom nome da Associação;
- b) Pagar atempadamente as suas quotas;

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos, sem direito a remuneração, sem prejuízo do disposto no Artigo 13º;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Colaborar nas actividades da Associação;
- g) Quando falar em nome da Associação o associado deve respeitar uma estrita neutralidade política e confessional.

Artigo 7.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os associados colectivos que se extinguirem;
- b) Os associados que manifestaram essa intenção, por escrito, à Direcção;
- c) Os associados que forem excluídos pela Direcção, por violação ou desrespeito dos fins e interesses estatutários ou promoção consistente e deliberada do descrédito da Associação, depois de especialmente convocados e ouvidos se quiserem pronunciarem-se;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado.

2. Os associados excluídos, desde que tenham as quotas em dia, poderão recorrer por escrito para a Assembleia Geral da decisão da Direcção, necessitando de uma maioria qualificada de três quartos dos votos para anulação da exclusão.

Artigo 8.º

(Jóias e Prestações Adicionais)

Os Associados ficam obrigados ao pagamento de uma entrada inicial (jóia) bem como ao pagamento de uma quota anual, cujos valores deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 9.º (Património)

O património da Associação é constituído por:

- a) Quotizações dos seus Associados;
- b) Receitas provenientes de quaisquer serviços prestados.
- c) Donativos, heranças, participações e subsídios de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- d) Dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado ou outras entidades públicas;
- e) Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos por lei, projectos financiados ou outros;
- f) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- g) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 10.º (Funcionamento)

1. Sempre que a dimensão de actividades o justifique, poderá a Direcção criar Unidades Especializadas cujo funcionamento será objecto de regulamento, a elaborar pela Direcção.
2. Na prossecução dos seus fins, a Associação ou uma das suas Unidades Especializadas, poderá prestar serviços ou actividades a terceiros, gratuitamente ou mediante remuneração a definir pela Direcção.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11.º
(Órgãos)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º
(Eleições e Mandados)

- 1.** Os Corpos Sociais, órgãos da Associação com excepção do Conselho Técnico-Científico, são eleitos por maioria absoluta em Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, com excepção da primeira eleição que terá lugar numa assembleia geral extraordinária marcada no prazo de trinta dias após a data da Constituição da Associação.
- 2.** O mandato dos membros dos órgãos da Associação cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores.
- 3.** Em caso de força maior poderá ser convocada uma Assembleia Extraordinária para eleições de um novo Corpo Social.

Artigo 13.º
(Remuneração)

- 1.** O exercício das funções inerentes ao desempenho do cargo, por parte dos titulares dos órgãos sociais, não é remunerado.

2. Contudo, tratando-se de trabalhos específicos relacionados com a actividade profissional de cada um, regularmente contratualizados ou adjudicados, poderão ser remunerados desde que:

- a) Não criem conflitos de interesse, nem se confundam com a actividade desenvolvida pela mesma pessoa no exercício do cargo para que foi eleita;
- b) As decisões sobre essa adjudicação ou contrato não contem com a participação ou voto do interessado;

3. Sem prejuízo do que fica dito, os trabalhos remunerados que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor anual de três salários mínimos, são decididos e adjudicados pela Direcção, que tem para o efeito competência exclusiva e indelegável.

4. Todos os outros trabalhos, sendo embora competência da Direcção, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou dos respectivos secretários, em caso de impedimento.

A) ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º

(Composição e Reuniões da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados com direito de voto, mediante a apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa.
- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.
- 4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as actas da Assembleia Geral;

5. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas da Assembleia Geral;
6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação dos Relatórios de Balanços e Contas da Direcção, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal.
7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Associados, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
8. As convocatórias das Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão efectuadas pelos meios legais a definir pela Direcção, onde serão mencionados o lugar, dia, hora e finalidade e ordem do dia da assembleia, com pelo menos oito dias de antecedência.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocatória se estiver presente ou representado pelo menos metade do número total de Associados.
2. A Assembleia funcionará em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16.º

(Competências e Atribuições)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas;
- c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados Honorários;

- d) Decidir e aprovar a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Exercer todas as demais competências que legalmente ou estatutariamente lhe sejam atribuídas;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;

Artigo 17.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei ou nestes Estatutos.

B) DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e dois Suplentes.

Artigo 19.º
(Competência)

1. Compete à Direcção, para além das outras funções que lhe incumbem nos termos legais e estatutários:

- a) Representar a Associação perante pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele;
- b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, nas condições que entenderem por convenientes;
- c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento; orçamentos, anuais e outros documentos que se mostrem necessários;
- d) Apreciar e aprovar projectos;

- e) Decidir sobre a orientação de trabalhos a executar e sobre a publicação dos resultados obtidos;
- f) Elaborar Regulamento(s) Interno(s);
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Orientar e dirigir a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral que se mostrem adequadas à realização do objecto social;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados Ordinários.

2. A Direcção pode delegar num dos seus membros a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objecto de delegação definidas em acta da Direcção;

3. As decisões da Direcção são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do Presidente;

Artigo 20.º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por trimestre, bem como sempre que o seu presidente, ou a maioria dos seus membros, o solicite.

2. Obrigatoriamente até ao final de Fevereiro de cada ano, a Direcção reunirá, com vista à aprovação do relatório de contas do ano anterior e plano de actividades, a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 21.º

(Vinculação da Associação)

1. A Associação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção do Presidente ou do Vice-Presidente, e nos casos que envolvem pagamentos, a ser necessária a assinatura de um dos mesmos e do Tesoureiro.

2. A Direcção poderá nomear procuradores da Associação para a prática de certos e determinados actos e de certas categorias de actos.

C) CONSELHO FISCAL

Artigo 22.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Funcionamento e Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da actividade da Direcção.
2. O Conselho Fiscal deverá dar parecer, cada ano previamente à Assembleia Geral, sobre o relatório e contas da Direcção relativo ao ano anterior.

D) CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 24.º

(Composição)

1. Integram o Conselho Técnico-Científico elementos nomeados pela Direcção, que sejam reconhecidos pelo seu bom desempenho técnico e/ou científico, em qualquer das áreas de actuação da Associação.
2. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Presidente da Direcção, ou por um dos elementos da Direcção por si designado.

Artigo 25.º
(Competência)

Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Contribuir para a elaboração do plano de actividades;
- b) Apoiar a Direcção nas decisões que se prendam com a gestão técnica ou científica, sempre que solicitada.

Artigo 26.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá quando para tal for convocado pelo Presidente da Direcção ou por iniciativa de um terço dos seus elementos.
2. Elementos não associados deste Conselho poderão estar presentes na Assembleia Geral desde que convidados pelo Presidente, sem terem contudo direito a voto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º
(Alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, com as propostas de alterações devidamente explicitadas na ordem do dia, por maioria qualificada de três quartos dos votos.

Artigo 28.º
(Regulamento Interno)

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em Lei, e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objecto de Regulamento Interno a aprovar pela Direcção.

Artigo 29.º
(Casos omissos)

Os casos omissos a estes Estatutos e no Regulamento regem-se pela legislação aplicável às Associações de fim não lucrativo e que não visem o lucro económico de seus associados.